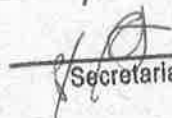




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 64/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 68
EM 10/4 DE 2018 PÁGINA(S) 18


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. Exercício de 2015. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Secretaria de Contas.

Processo TCDF nº 5.612/2017 (01 vol.) - Apensos nº: 001.000.379/2016 (3 vols.), 001.000.447/2016 (4 vols.) e 001.000.176/2016 (1 vol.).

Nome/Função/Período: **Celina Leão Hizim Ferreira**, Presidente, de 01.01 a 31.12.15; **Júlio César Ribeiro**, Segundo Secretário, de 01.01 a 31.12.15; **Valério Neves Campos**, Ordenador de Despesa, de 12.01 a 31.12.15 e **Gustavo Almeida Aires**, chefe da Divisão de Material e Patrimônio, de 10.02 a 31.12.15.

Órgão/Entidade: Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.


Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades apontadas nos seguintes item e subitens do Relatório de Auditoria Interna nº 01/2016, fls. 636/776 do Processo nº 001.000.379/2016: item 1 – deficiências relacionadas com os sistemas de controle interno (parágrafos 19, 20, 21 e 25); subitens 5.1.1 – excessos de gastos com cotas de serviços telefônicos (parágrafo 91); 7.1 – ausência de solução no exercício de 2015 de recomendações do Controle Interno (parágrafos 170, 172, 174 e 176); 7.3 – falhas em processos de inexigibilidade de licitação (parágrafos 189/214); 7.5.10 - ausência de seguro contra incêndio para bens patrimoniais (parágrafo 359); 8.6 – falhas formais em processos licitatórios (parágrafo 472); 9.1 – intempestividade nas apurações de TCEs (parágrafos 474/476), conforme individualização a seguir:

NOME CARGO/FUNÇÃO ITEM/SUBITEM: **Celina Leão Hizim Ferreira**, Presidente, 1, 7.1, 7.3, 7.5.10, 8.6 e 9.1; **Júlio César Ribeiro**, Segundo Secretário, 1, 7.1, 7.3, 7.5.10, 8.6 e 9.1; **Valério Neves Campos**, Ordenador de Despesa, 5.1.1, 7.1, 7.3, 7.5.10 e 8.6 e **Gustavo Almeida Aires**, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, 7.5.10.

Recomendações (LC/DF nº 1/1994, art. 19): determine aos gestores ou sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade de Auditoria Interna – AUDIT no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do DF, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.



ATA da Sessão Ordinária nº 5026, de 27 de março de 2018.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício



ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator



MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte